



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 447/2006

EMENDA à Lei nº 421/2005 que define às diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2006, e dá outras providências.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta à Lei nº 421/2005 no art. 18º, o parágrafo primeiro:

“Art. 18 - ...

I - ...

Parágrafo primeiro – Respeitado o limite de despesas fixado no “caput”, também poderão ser contratadas a realização de horas extras para a execução de obras e continuidade de prestação de serviços inadiáveis nas áreas de saúde, educação, segurança e limpeza públicas, conservação e manutenção de próprios municipais e demais ações necessárias ao atendimento da coletividade.

Parágrafo segundo – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, V, da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do Executivo.

Parágrafo terceiro – Publique-se a presente lei no Diário Oficial e ou Jornal de grande circulação, inclusive por meios eletrônicos”.

Parágrafo quarto – Os efeitos da alteração estabelecida neste artigo retroagem a partir de 04 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, ao 10 de abril de 2006.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
KIKO
Prefeito Municipal

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

